CONTRATO Nº 15/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2023 - SEMA
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 040/2023 – SEMA/PMT
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00037.002600/2023-64 SEMAM
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMAM E A EMPRESA MONSARÁS TRADE E SERVIÇOS LTDA, NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666/93 E LEI Nº 10.520/2002.

O MUNICÍPIO DE TERESINA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Marechal Deodoro nº 860, Praça da Cidade, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE–SEMAM**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0017-21, localizada na Av. Duque de Caxias, 3520, Palácio Verde, Primavera, Teresina-PI, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada por seu Secretário Municipal **LUÍS ANDRÉ DE ARRUDA MONT' ALVERNE**, brasileiro, inscrito no CPF 830.846.653-20 sob o nº, RG Nº 1718448 – SSP/PI, residente e domiciliado nesta capital e de outro lado a **MONSARÁS TRADE E SERVIÇOS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 30.793.251/0001-31, inscrição estadual 081.069.66-9, com sede na Rua Montanha, 08, loja 03, B, Novo Horizontes, Linhares/ES, CEP: 29.902-440, fone: (27) 3371-5896 | 27) 98129-0070, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **GUSTAVO ARPINI GALLON**, brasileiro, inscrito no CPF nº 159.032.837-05, resolvem de comum acordo firmar o presente CONTRATO para aquisição de materiais de expediente, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 040/2023, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2023, decreto municipal nº 15.609 de 07.01.2016, lei federal nº 10.520 de 17.07.2002, decretos federais nº 7.892 de 23.01.2013 e 10.024 de 20.09.2019, decreto municipal nº 9.178 e 9.175 de 02.02.2009 e decreto nº 13.405 de 16.07.2013, lei complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147.2014 e,subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações, e nos termos do edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de materiais de expediente necessários ao desempenho das funções administrativas cotidianas da Semam.

1.2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADE ESTIMADA

Os materiais a serem contratados são os listados abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO E-GOVERNE	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
43	Caneta esferográfica, cor azul. MARCA: COMPACTOR	28495	UNIDADE	500	R$ 0,57	R$ 285,00
44	Caneta esferográfica, cor preta. MARCA: COMPACTOR	28496	UNIDADE	500	R$ 0,57	R$ 285,00
TOTAL						R$ 570,00

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

A CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transição, ao Edital do pregão eletrônico por registro de preços nº 029/2023 com seus anexos e à proposta da CONTRATADA.

3. ESTIMATIVA DE CUSTO

A contratação tem valor estimado de **R$ 570,00 (quinhentos e setenta reais).**

4. DA VIGÊNCIA

O contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, nos termos do art. 57, II e 65 da Lei Federal nº 8.666/93, não sendo possível prorrogação.

5. LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

A entrega do objeto será feita na **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE– SEMAM**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0017-21, localizada na Av. Duque de Caxias, 3520, Palácio Verde, Primavera, Teresina-PI, devendo ser realizada em remessa parcelada, nos horários de 07:30 às 13:30, conforme a necessidade da Contratante.

Se dará através de ordem de fornecimento e empenho, emitida por servidores especialmente designados.

Os materiais de expediente deverão ser entregues no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nas quantidades, especificações, locais, datas e horários estipulados no contrato, a contar da solicitação emitida.

Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no termo de referência e na proposta.

Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no termo de referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-à como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6. DA FONTE DE RECURSOS

As despesas decorrentes da aquisição de materiais móveis poderão ser liquidadas através das dotações orçamentárias especificadas abaixo:

- ✓ Dotação orçamentária: 14001.04122 0017 2.113 - Administração da SEMAM
- ✓ Ação: 2113 - Administração da SEMAM
- ✓ Elemento de despesas - 3.3.90.30 - Material de consumo
- ✓ Fonte de recursos: 1500100 - Recursos não vinculados de IMPOSTOS –GERAL

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

Comunicar à Contratada por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, quantidade e forma estabelecidos no termo de referência;

A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

A administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata;

Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente termo, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

Fornecer à Contratada todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos e dos serviços;

Comunicar prontamente à contratada, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste termo;

Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o material, objeto do presente termo;

Fazer cumprir a garantia do material, quando for o caso;

Notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de sanções.

8. OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

Compete à contratada executar fielmente o objeto do contrato, de modo que a prestação do fornecimento de material de consumo, seja efetuada nos termos e condições previstas, responsabilizando-se por todas as despesas necessárias ao cumprimento do pactuado;

Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

Acatar e atender as reclamações quanto às especificações, qualidade e quantidade dos produtos a serem adquidos e do cumprimento dos prazos previamente estabelecidos substituindo ou repondo o que não atenda às especificações dos produtos;

Cumprir as obrigações trabalhistas, financeiras, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato e quaisquer outras relativas ao objeto.

Não transferir no todo ou em parte a execução do contrato, sem prévia anuência da CONTRATANTE.

Assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da convocação;

Possuir em seu contrato social, finalidade ou objetivo social compatível com o objeto deste Termo;

Garantir a validade da proposta no prazo de 90 (noventa) dias;

Manter, durante a vigência do contrato todas as condições exigidas para habilitação e qualificação conforme estabelece legislação vigente.

9. REGIME DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO

Este contrato será executado mediante Ordem de serviço/nota de empenho para autorização de continuidade emitida pelo CONTRATANTE, de acordo com a sua necessidade, nos termos da lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

Os produtos serão fornecidos de acordo com a necessidade e demanda da SEMAM.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não se admite a subcontratação, nos termos do art. 72 da lei 8.666/93;

Não haverá exigência de garantia de execução da presente contratação.

11. DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão feitos em até 30 (trinta) dias através de depósito bancário (Banco do Brasil) naconta corrente da contratada, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura atestada pelo servidor designado para fiscalizar a execução do Contrato, conforme quantitativos dos materiais solicitados e entregues naquele período, que deverá indicar a agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o pagamento correspondente.

As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidascorreções.

A contratada não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sidoimpostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serãoretomadossem que hajaqualquerdireito a atualização monctária.

Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- Certidão Negativa de Débitos emitida pelo INSS;
- Certidão de Regularidade de Fundo de Garantia por tempo de Serviço–FGTS;
- Certidão de regularidade fiscal para com as Fazendas: Federal e Municipal.

Serão pagos os materiais de consumo efetivamente solicitados e devidamente recebidos e atestados.

12. DO REAJUSTE DE PREÇOS, REVISÃO E DA POSSIBILIDADE DE RENEGOCIAÇÃO DE PREÇOS

Os preços são fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas e de ocorrência de situação prevista no art. 65 da lei 8.666/93.

O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Gestor do contrato promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, conforme exposto em Decreto Municipal nº 9.175/2009.

Quando o preço registrado, por motivo superveniente e devidamente comprovado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor do contrato deverá:

a. Convocar o fornecedor ou prestador do serviço visando a negociação para redução do preço e sua adequação ao praticado pelo mercado;

b. Frustrada a negociação, o fornecedor ou prestador do serviço será liberado do compromisso assumido, sujeitando-se às penalidades previstas no edital e legislação específica em vigor;

c. Convocar os demais fornecedores ou prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor ou prestador de serviço, mediante requerimento e comprovação, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a. Liberar o fornecedor ou o prestador de serviço do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da autorização do fornecimento ou emissão da nota de empenho;

b. Convocar os demais fornecedores e prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação;

13. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Os preços apresentados são fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas e de ocorrência de situação prevista no art. 65 da lei 8.666/93;

O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao gestor do contrato promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, conforme exposto em decreto municipal nº 9.175/2009.

Quando o preço registrado, por motivo superveniente e devidamente comprovado, torna-se superior ao preço praticado no mercado, o gestor do contrato deverá:

A. Convocar o fornecedor ou prestador do serviço visando a negociação para redução do preço e sua adequação ao praticado pelo mercado;
B. Frustrada a negociação, o fornecedor ou prestador do serviço será liberado do compromisso assumido, sujeitando-se às penalidades previstas no edital e legislação específica em vigor:
C. Convocar os demais fornecedores ou prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação.
D. Liberar o fornecedor ou prestador de serviço do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da autorização do fornecimento ou emissão da nota de empenho;
E. Convocar os demais fornecedores e prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação;

14. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A Contratante reserva-se o direito de aumentar ou reduzir o valor inicial atualizado do Contrato em até 25% (vinte e cinco por cento), conforme previstos no parágrafo 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, do valor inicial atualizado do Contrato, sem que dessa decisão caiba, ao licitante, direito a qualquer indenização.

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

15. DA RESCISÃO CONTRATUAL

À Secretaria Municipal do Meio Ambiente fica reservada o direito de rescindir, unilateralmente, o presente Contrato, independente de interpelação judicial, se a contratada:

a) Descumprir as cláusulas contratuais;
b) Executar o Contrato com irregularidade;
c) Atrasar ou paralisar, sem justificativa prévia, a entrega dos materiais;
d) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações pelo cumprimento deste Contrato;
e) Tiver falência decretada ou a entrada em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;
f) Por superveniente incapacidade técnica;
g) For dissolvida a empresa.

§ 1º - No caso de rescisão por inadimplência da contratada será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.
§ 2º - No caso de rescisão do Contrato, a CONTRATADA receberá somente o valor correspondente aos materiais entregues, deduzido o valor de multa contratual prevista na cláusula anterior.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa injustificada da contratada em aceitar ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legal estabelecidas.

No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto deste contrato a Secretaria Municipal de Meio Ambiente– SEMAM/PMT poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as seguintes sanções:

a) Advertência.
b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.
c) Multa equivalente a 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato pela inexecução total, ou 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do mesmo, no caso de inexecução parcial, contado da comunicação oficial;
d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
e) Declaração de inidoneidade para com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Prefeitura Municipal de Teresina pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
f) As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMAM/PMT ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.
g) A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei.
h) Serão aplicados, em caso de descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Termo, as sanções previstas neste termo e no Contrato, observados o disposto na Lei nº 10.520, na Lei nº 8.666/93 e outros diplomas legais pertinentes ao certame.

17. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O objeto deste instrumento permite a utilização da Ata de Registro de Preços por órgão ou entidades não participantes, mediante consulta à SEMA – órgão gerenciador – para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

Fica definido que a adesão a atas de registro de preços, por Órgãos e Entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Teresina - PI, deve ser precedida de prévia análise, pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMA, sobre a compatibilidade dos preços registrados com as cotações do mercado, conforme os Decretos Municipais Nº 17.057/ 2017 e 20.697/2021.

As aquisições ou contratações adicionais decorrentes da adesão à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Por ocasião da homologação da licitação, será incluído, na respectiva Ata de Registro de Preços na forma de anexo, o registro das licitantes não desclassificadas que aceitarem cotar os bens com preços iguais aos da licitante vencedora na sequência da classificação do certame, excluído o percentualreferente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3° da Lei n.° 8.666/93.

A Ata de Registro de Preços, ora firmada entre a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, e a (s) Detentora (s), terá validade de 12 (doze) meses, contado a partir da publicação da Ata.

18. ANTIFRAUDE E CORRUPÇÃO

Para os propósitos desta seção, devem ser evitadas e inibidas as seguintes práticas:

(I) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente,qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

(II) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo delicitação ou de execução de contrato;

(III) "prática conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preço sem níveis artificiais e não-competitivos;

(IV) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar, causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

A empresa contratada, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótesede o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos eregistrosrelacionados àlicitaçãoeà execução do contrato.

(I) Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, medianteadiantamentooureembolso,considera-se também como prática atentatória ao mais alto padrão de ética:

(II)"prática obstrutiva":

(a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantesdo organismo financeiro multilateral, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no item 38.1.;

(b) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

O contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado, por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

19. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

20. DAS PRERROGATIVAS CONTRATUAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A Administração possui as seguintes prerrogativas contratuais:

a) Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
b) Rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8666/93;
c) Fiscalizar-lhes a execução;
d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
e) Nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo.
f) As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.
g) Na hipótese do inciso I deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

21. DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, bem como no Diário Oficial da União, em caso de existência de verba federal a ser utilizada no pagamento da presente contratação, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n. º 8.666/93.

22. DOS CASOS OMISSOS

A prestação dos serviços, bem como os casos omissos regular-se-ão pelas obrigações descritas no Contrato, no Termo de Referência e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, combinado com inciso XII do artigo 55, do referido diploma legal.

Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA

MUNICIPAL DE TERESINA, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

23. DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Teresina, Estado do Piauí, como competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, observadas as disposições constantes no art. 32 da Lei nº 8.666/1993.

E por estarem de acordo, firmam o presente Contrato juntamente com 02 (duas) testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que surtam os efeitos reais e jurídicos nele previstos.

Teresina/PI, 13 de setembro de 2023.

LUIS ANDRÉ DE ARRUDA MONT' ALVERNE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
CONTRATANTE

GUSTAVO ARPINI GALLON Representante Legal
MONSARÁS TRADE E SERVIÇOS LTDA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1: Cristiane da Silva Oliveira CPF: 899 498 383 04

2: Jenderson da Silva de Santana CPF: 050 076 05 109

Relatório de assinaturas

BRySigner

Título do documento: CONTRATO 15-2023 - MONSARÁS TRADE E SERVIÇOS LTDA

Este relatório é resultado de um processo completo de assinatura utilizando produtos da BRy Tecnologia, sendo um formato destinado à verificação de evidências e portando deve ser usado apenas para conferência. A validade jurídica de uma assinatura feita eletrônicamente só pode ser devidamente verificada em arquivos digitais. Para validar ou comparar o documento, vá até o endereço https://app.brysigner.com.br/validate/72dc85d9-ee44-4112-b78f-8a7b38945987 e informe a senha de acesso disponibilizada a seguir.

Código de verificação:
72dc85d9-ee44-4112-b78f-8a7b38945987

Senha de acesso:
0G01EB4Y

Lista de assinantes e eventos

O processo de assinatura obedeceu a seguinte ordem e obteve as evidências descritas abaixo:

Criação do processo de assinatura: 13/09/2023 15:18:04 (BRT)

GUSTAVO ARPINI GALLON

Tipo de assinatura: Eletrônica Qualificada
Email: jeancdadalto@hotmail.com
Assinado em: 13/09/2023 15:20:45 (BRT)
IP: 172.52.50.253
Geolocalização: -19.3757184,-40.0556032
Certificado:
Titular: GUSTAVO ARPINI GALLON:15903283705
Emissor: AC VALID RFB v5
Tipo: A1
Número de Série: 74ebe107f29e6ba0



* **Finalização do processo de assinatura:** 13/09/2023 15:20:45 (BRT)

A BRy Tecnologia atesta que na data de emissão deste protocolo a cópia do documento que se mantém em nosso banco de dados possui as assinaturas e evidências citadas.
Data de emissão do relatório: 13/09/2023 15:20:52 (BRT)

BRyTecnologia

https://bry.com.br